



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 007/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESSES.

I - Relatório:

O Projeto de Resolução de nº 001/2023, proposto pelo Vereador Raul Cacau de Meneses, objetiva “Altera o art. 9º da Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, para modificar o período de recesso parlamentar”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 09 de janeiro de 2023, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Segundo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impositivo*.

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

Convém ressalvar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Resolução. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa*.

Em atendimento ao art. 158 do Regimento Interno, a matéria foi remetida à Mesa Diretora para opinar no prazo de 05 (cinco) dias, recebendo parecer favorável da Mesa Diretora pela continuidade da tramitação.

No entanto, orientamos para o quórum de votação, que segundo o parágrafo único do art. 160 do Regimento Interno da Câmara, serão necessários 2/3 dos membros da Câmara para aprovação da alteração do Regimento Interno.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Resolução, uma vez que formal e materialmente constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Resolução sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

Amontada - CE., 22 de fevereiro de 2023.

Jorge Ribeiro Siebra

Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 001/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 22 de fevereiro de 2023.

M.S.S.F
Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

(x) a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reprovação do
parecer.

Jorge Ribeiro Siebra

Relator

A.A.V
Antônio Arnobio Vasconcelos

Membro

(x) a favor, pelas conclusões do
parecer.

() contra, pela reprovação do
parecer.